

PROGRAMA DE CONCURSO

Índice

1. Identificação do Procedimento.....	2
2. Objeto do Procedimento	2
3. Entidade Adjudicante	2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar	2
5. Fundamentação da escolha do Concurso Público	2
6. Júri	2
7. Preço base	2
8. Fundamentação do preço base	3
9. Documentos que constituem a proposta	3
10. Acesso às peças do procedimento	3
11. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que as instruem.....	3
12. Idioma dos documentos que constituem a(s) proposta(s).....	4
13. Prazo para apresentação da(s) proposta(s)	4
14. Propostas variantes	4
15. Prazo da obrigação de manutenção das propostas	4
16. Concorrentes.....	5
17. Modalidade jurídica de associação de empresas.....	5
18. Esclarecimentos e listas de erros e omissões.....	5
19. Adjudicação por lotes.....	5
20. Critério de adjudicação	6
21. Critério de desempate.....	6
22. Regras de arredondamento	6
23. Negociações	6
24. Peritos ou consultores	6
25. Caução.....	7
26. Documentos de habilitação.....	7
27. Regime de Beneficiário Efetivo.....	8
28. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....	9
29. Minuta do Contrato	9
30. Legislação aplicável.....	9
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	11
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	13

1. Identificação do Procedimento

Procedimento por concurso público n.º **CP/02/23/DCP** que visa a aquisição de bens.

2. Objeto do Procedimento

Aquisição de economato, papel e consumíveis de impressão em regime de fornecimento contínuo.

3. Entidade Adjudicante

Município de Braga.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Presidente da Câmara Municipal de Braga, Ricardo Rio, no exercício **de competência delegada** pelo Órgão Executivo na sua reunião de 18 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no nº2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução nº86/2011 de 11 de Abril.

5. Fundamentação da escolha do Concurso Público

Critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. b), do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Júri

1. O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e quatro suplentes.
2. Cabe ao Júri prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
3. Para efeitos de análise e avaliação das propostas, face às especificações técnicas, de cada um dos lotes, o Júri poderá, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 72.º do CCP, solicitar aos concorrentes esclarecimentos e documentação comprovativa que não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri poderá ser dispensado nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão de Contratação Pública.

7. Preço base

1. O preço base do procedimento é de **207.335,08 €**, sem IVA incluído.
2. O preço referido no número está dividido em Lotes da seguinte forma:
 - a. Lote 1 - Material de economato: **97.433,91 €**;
 - b. Lote 2 - Papel de impressão: **98.537,65 €**;
 - c. Lote 3 - Tinteiros consumíveis de impressão: **11 363,52 €**.

3. É o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e que limita o preço contratual.

8. Fundamentação do preço base

Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado com o objetivo de averiguar qual o preço de mercado para as necessidades aquisitivas da entidade adjudicante, ao abrigo do presente contrato.

9. Documentos que constituem a proposta

1. Declaração elaborada conforme o modelo constante do Anexo | do presente documento.
2. Os concorrentes deverão apresentar, documento onde conste o preço total por cada lote a que concorra e os preços unitários de todos os bens do respetivo lote a que concorra, que não devem incluir o IVA, que pode ser feito através de um orçamento.
3. Os concorrentes deverão apresentar, documento onde conste as características de cada produto e onde seja possível avaliar a sua conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos, que pode ser feito através de um orçamento.
4. Os concorrentes deverão apresentar, documento onde conste o prazo de entrega dos produtos, que não deverá ser superior a 5 dias e que pode ser feito através de um orçamento.
5. A proposta poderá contemplar o fornecimento de amostras ou demonstração do objeto do contrato, se solicitado.

10. Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov com o endereço: <https://www.acingov.pt>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento.
3. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica atrás referida, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

11. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que as instruem

1. A(s) proposta(s) e os documentos que a instruem serão apresentados através da **plataforma eletrónica** em uso nesta entidade sita em: <https://www.acingov.pt>.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes pela plataforma um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos carregados na Plataforma, mediante a utilização de Certificado de Assinatura Qualificada, bem como a própria proposta, de acordo com o artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

4. Nos casos em que o **Certificado Digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à Plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.**
5. Sob pena de exclusão, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere o ponto 1 do número 9 do programa os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto.
7. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
8. Todos os preços, parciais ou totais, não deverão ter mais de quatro casas decimais.

12. Idioma dos documentos que constituem a(s) proposta(s)

Todos os documentos devem ser apresentados em Português ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13. Prazo para apresentação da(s) proposta(s)

1. As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **18h00 do 9.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.

14. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s).

15. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

16. Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

17. Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

18. Esclarecimentos e listas de erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso através da plataforma eletrónica ACINGOV com endereço <https://www.acingov.pt>.
2. No mesmo prazo, devem os concorrentes apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos a que se referem os números anteriores são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica.
4. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

19. Adjudicação por lotes

Os concorrentes podem apresentar **propostas para um, para vários ou para todos os lotes**, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar mais que um lote ao mesmo concorrente.

20. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita, por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) **Monofator**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, neste caso o preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar.
 - b) Para efeitos do número anterior, será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço.
 - c) O preço total da proposta, por lote, é calculado de acordo com a multiplicação dos preços unitários pelas quantidades, de cada bem.
 - d) É obrigatório apresentar preços unitários para todos os bens de cada Lote ao qual é apresentada uma proposta, sob pena de exclusão.

21. Critério de desempate

1. Se por via da aplicação dos critérios definidos nos números anteriores se verificar a igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, será aplicado sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:
 - a. Proposta que apresente o menor prazo de entrega dos bens.
2. Se após a aplicação do critério de desempate estabelecido na alínea anterior persistir o empate entre as propostas melhor classificadas, a adjudicação será atribuída àquela que for selecionada na sequência de sorteio a promover pelo júri na plataforma de contratação pública

22. Regras de arredondamento

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

23. Negociações

A(s) proposta(s) apresentada(s) não será(ão) objeto de negociação.

24. Peritos ou consultores

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

25. Caução

Nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 do CCP não será exigível a prestação de caução.

26. Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no n.º 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontra registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, a saber:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite, do qual faz parte integrante.
 - b) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
 - c) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.
 - d) Certificado de **registo criminal**, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou **dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência** em efetividade de funções e da **própria pessoa coletiva**, ou documento equivalente, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina "Contratação Pública".
 - e) Cópia da **certidão do registo comercial** ou o código de acesso à certidão permanente ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial. ¹
 - f) Declaração de início de atividade.²
2. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do

¹ Não aplicável a entidades não comerciais.

² Aplicável no caso de a adjudicação ser a uma entidade em nome individual.

sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
8. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica AcinGov.
9. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º deste Programa do Procedimento.
10. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

27. Regime de Beneficiário Efetivo

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá ainda apresentar o **documento comprovativo de registo no RCBE³**, ou respetivo código de acesso.
2. Tendo em consideração o disposto no artigo 37.º, nº 1, alínea b), da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

³ Estão excluídas da apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º do Anexo, da Lei 89/2017, de 21 de agosto

3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º
- A do CCP.

28. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos **no prazo máximo de 5 (cinco) dias** após a notificação da adjudicação.
2. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário **dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias** para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP
3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, **por um período não superior a 5 (cinco) dias**, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar. (n.º 2 do art.º 85º do CCP).
4. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado do facto ocorrido, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias** se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. (n.º 2 do art.º 86º do CCP).
5. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por um facto que não seja imputável ao adjudicatário, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar, **por um período não superior a 5 (cinco) dias**. (n.º 3 do art.º 86º do CCP).

29. Minuta do Contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.

30. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017, e sucessivas alterações, nomeadamente a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio), e restante legislação aplicável.

Despacho:

Aprovo o presente Programa de Concurso.

Braga, 2023 / 08 / 19

P

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a), n.º 1 do art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes)

1. (nome, número de documento de identificação⁽⁴⁾ e morada), na qualidade de representante legal de ⁽⁵⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽⁶⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽⁷⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

⁽⁴⁾ Indicar o n.º do BI ou do CC

⁽⁵⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽⁶⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽⁷⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)⁽⁸⁾.

⁽⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽⁹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽¹¹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹²⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura ⁽¹³⁾]

⁽⁹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º